



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 43 FLS. 040

LEI N.º 1408 POLONI - SP, 29 DE abril DE 20 22

"DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE POLONI, CRIA CARGOS, ADEQUA REFERÊNCIAS, ORGANIZA ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, comarca de Monte Aprazível, estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Cargos, referências e atribuições

Art. 1º Fica criado, no quadro de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Prefeitura Municipal de Poloni o cargo de Assessor Jurídico Especial, cuja especificidades e atribuições seguem no Anexo I desta lei.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes referências salariais na Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura do Município de Poloni-SP, Lei Municipal N. 1396 de 22 de janeiro de 2022:

I – referências número 48 (quarenta e oito), 49 (quarenta e nove) e 50 (cinquenta), anexo II deste, passando estas a vigorar e integrar com o valor lançado na Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura do Município de Poloni-SP, Lei Municipal N. 1396 de 22 de janeiro de 2022, conforme anexo II.

Art. 3º Fica alterado o padrão de referência salarial do emprego público de provimento efetivo de Procurador, para o 49 (quarenta e nove), passando este a integrar a Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura do Município de Poloni-SP.

Art. 4º Fica alterado o padrão de referência salarial do emprego público de provimento efetivo de Contador, para o 47 (quarenta e sete), passando este a integrar a Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura do Município de Poloni-SP.

Art. 5º Fica alterado o padrão de referência salarial no quadro de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor de Planejamento Educacional, para o 45 (quarenta e cinco), passando este a integrar a Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura do Município de Poloni-SP.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 43 _____ FLS. _____ 041 _____

LEI N.º _____ 1408 _____ POLONI - SP, 29 _____ DE _____ abril _____ DE 20 _____ 22 _____

Art. 6º Fica alterado o padrão de referência salarial no quadro de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretora da Creche Escola Municipal, para o 45 (quarenta e cinco), passando este a integrar a Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura do Município de Poloni-SP.

Art. 7º Fica alterado o padrão de referência salarial no quadro de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor de Estradas e Serviços Rurais, para o 45 (quarenta e cinco), passando este a integrar a Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura do Município de Poloni-SP.

Parágrafo único: Ficam acrescentadas atribuições de organização do transporte escolar e organização de rotinas dos maquinários agrícolas ao emprego público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor de Estradas e Serviços Rurais.

Art. 8º Fica alterado o padrão de referência salarial no quadro de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe de Gabinete, para o 43 (quarenta e três), passando este a integrar a Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura do Município de Poloni-SP.

Art. 9º Fica alterado o padrão de referência salarial no quadro de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe de Fiscalização Fazendária para o 38 (trinta e oito), passando este a integrar a Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura do Município de Poloni-SP.

CAPÍTULO II

Do RET – Regime Especial de Trabalho

Art. 10 Fica instituído, no âmbito da Administração do Município de Poloni, o Regime Especial de Trabalho – RET, que poderá ser concedido a agente público, caracterizado:

I – pelo cumprimento de atividade funcional em horário e local de trabalho de forma variável ou diferente daqueles correspondentes à rotina da lotação do cargo;
II – pela prestação de serviços em datas especiais, finais de semana e feriados; e

III – pelo cumprimento de atividade funcional em período noturno, em horário diverso do estabelecido em lei de forma corriqueira e outras condições especiais, tais como execução de atribuições não correspondentes ao emprego público que ocupa, mas que também não compõem funções de outro emprego da estrutura administrativa do Município, ou que digam respeito a posto público vago.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 43 _____ FLS. _____ 042 _____

LEI N.º _____ 1408 _____ POLONI - SP, _____ 29 _____ DE _____ abril _____ DE 20 _____ 22 _____

Art. 11. Para o exercício do Regime Especial de Trabalho – RET será concedida gratificação na ordem 10% (dez por cento) até o limite de 100% (cem por cento), conforme motivação declinada em ato administrativo competente, sobre o valor dos vencimentos do servidor e em cuja composição já estarão computados e acrescidos:

- I – adicional noturno constitucional;
- II – adicional constitucional por serviço extraordinário;
- III – adicionais de penosidade, periculosidade e insalubridade.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto os critérios específicos para fixar o percentual da gratificação na ordem 10% (dez por cento) até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 12. A gratificação de que trata esta Lei Complementar integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor, com os efeitos legais decorrentes desta disposição.

Art. 13. A concessão do benefício de que cuida esta Lei Complementar será suspensão quando o servidor beneficiário:

- I – for punido disciplinarmente em virtude de transgressão considerada grave;
- II – entrar em gozo das licenças ou em razão das ausências e afastamentos diversos dos previstos no artigo 5º desta norma;
- III – estiver afastado do serviço por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem justificativa legal;
- IV – faltar ao serviço por mais de 2 (dois) dias seguidos sem justificativa legal;

Parágrafo único. A suspensão perdurará até cessarem os motivos que lhe deram ensejo, o que deverá ser observado pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 14. A suspensão do recebimento da gratificação será regulada através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Poloni, através de dotações próprias, a serem designadas para tal.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 43 FLS. 043

LEI N.º 1408 POLONI - SP, 29 DE abril DE 20 22

Art. 16. As disposições desta lei passam a integrar as normas que recepcionam a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Poloni-SP, 29 de abril de 2022.


WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º **43** FLS. **044**

LEI N.º **1408** POLONI - SP, **29** DE **abril** DE 20 **22**

ANEXO I

1. Cargo em comissão: Assessor Jurídico.

2. Atribuições: Prestar assessoramento especializado relativo a assuntos jurídicos ao Prefeito Municipal, em apoio ao Procurador-Geral do Município e/ou aos Procuradores do Município; assessorar o Procurador-Geral e/ou os Procuradores do Município na elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito Municipal ou por outros setores da Administração Municipal referentes a assuntos de natureza jurídica; auxiliar nos exames prévios dos Projetos de Lei, justificativas, Decretos, Regulamentos, contratos administrativos e outros atos de natureza administrativa; orientar na coletânea da Lei Federal ou Estadual aplicável ao Município; assistir e assessorar nas licitações e contratos administrativos de qualquer natureza; participar em comissões de inquéritos administrativos e assessorar nos trabalhos jurídicos daquelas; assessorar na representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal, quando investido do necessário mandato; prestar todo assessoramento jurídico necessário ao funcionamento da Prefeitura Municipal.

3. Qualificação: Cargo de provimento exclusivo de profissional com formação superior em Direito.

4. Remuneração: Referência N.º 035 da Tabela de Referências e Vencimentos – R\$ 2.846,50 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

5. Carga Horária: 40 horas semanais, sendo 08 horas diárias.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º **43** FLS. **045**

LEI N.º **1408** POLONI - SP, **29** DE **abril** DE 20 **22**

ANEXO II

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
48	R\$ 6.044,34
49	R\$ 6.434,61
50	R\$ 6.762,10